PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.854, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A DEUSA MARIA CARVALHO ANDRADE, CPF Nº 231.725.652-00, FILHA DE RAIMUNDA MARQUES DE CARVALHO; E FRANCISCO FERNANDES ANDRADE, CPF Nº 143.930.852-72, FILHO DE OSVALDO ANDRADE E OZANA FERNANDES DE FRANÇA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Travessa Pedro Pontes, s/n, próximo à Estrada da Igreja da Paz, Vila de Alter do Chão (a 74,47 metros da Estrada da Igreja da Paz). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa Pedro Pontes, medindo 20,11 metros; ao Norte, com Adailson Oliveira, medindo 35,28 metros; a Leste, com Gleice Jane Belém da Silva, medindo 20,66 metros; e ao Sul, com Edenir Castro da Silva, medindo 31,12 metros, com uma área total de 667,04m²"***, em favor de DEUSA MARIA CARVALHO ANDRADE, CPF nº 231.725.652-00 e FRANCISCO FERNANDES ANDRADE, CPF nº143.930.852-72, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0591/2021 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).